



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	
<p><b>27 DESPACHO</b></p> <p>Recebido nesta data Registra-se, autua-se.</p> <p>Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do Regimento Interno.</p> <p>Sala das Sessões 07 AGO 2023</p> <p>PRESIDENTE</p>		<p><b>PROJETO DE LEI</b></p> <p>Nº _____/2023.</p>
<p><b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 114 /2023.</b></p>		

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

Autor: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Várzea Grande/MT, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Várzea Grande/MT o imóvel situado na Avenida Mario Andreazza, na localidade denominada “Chapéu do Sol, Tarumã, Vereda Grande e Várzea Redonda”, em Várzea Grande/MT, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área de 5,00 ha. (cinco hectares), matriculada no 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT sob nº 51.190, ficha nº 01, livro nº 02.

**Parágrafo único** O imóvel destina-se à construção e implantação do Terminal Rodoviário do Município de Várzea Grande e à reativação e manutenção do Mercado Municipal.



## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Art. 2º** Fica vedada a mudança ou alteração da destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior e também a alienação do mesmo pelo Donatário.

**Parágrafo único** O descumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo implicará em reversão automática do imóvel ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** A área de que trata o art. 1º foi avaliada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA no valor total de R\$ 4.539.000,00 (quatro milhões e quinhentos e trinta e nove mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 105/2023/SACID, de 02 de junho de 2023, juntado ao Processo Administrativo SEAF-PRO-2022/03581.

**Art. 4º** Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e à Procuradoria-Geral do Estado - PGE realizar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 31 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 114, DE 31 DE JULHO DE 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que *“Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que específica ao Município de Várzea Grande/MT, e dá outras providências”*.

A presente proposta tem como objetivo possibilitar a doação de área de imóvel de domínio do Estado de Mato Grosso para o Município de Várzea Grande, destinado à construção e implantação do Terminal Rodoviário, para prestação de serviços públicos de transporte municipal e intermunicipal, de interesse de toda coletividade, essencial para o atendimento da população. Ademais, haverá a reativação do Mercado Municipal no imóvel, fomentando a comercialização, criando incentivos que beneficiam a agricultura familiar.

Com efeito, a doação de imóveis públicos encontra-se disciplinada pelo art. 76 da Lei nº 14.133/2021, que, em suma, estabelece como requisitos: a existência de interesse público devidamente justificado e de avaliação prévia; autorização legislativa; e que a doação seja realizada exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo.

Por sua vez, a Lei Estadual nº. 11.109/2020, com vistas a garantir o melhor uso dos bens imóveis públicos, dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, tratando em seus artigos 40 e 43 da alienação de bem imóvel, prevendo o instituto da doação, estabelecendo os requisitos e os procedimentos para tanto.

Os requisitos para a doação foram devidamente preenchidos nos autos do processo administrativo SEAF-PRO-2022/03581, conforme atestado pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer nº 557/SGACI/PGE/2023, que ressaltou que a referida Lei Estadual estabelece que poderá ser dispensada a licitação (art.



## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

40, inciso VII, alínea “c” c/c art. 43, inciso I), de maneira que, após ser obtida a autorização legislativa, para a formalização da doação é necessário percorrer todo o procedimento de dispensa de licitação previsto na Lei nº 14.133/2021, e também no Decreto Estadual nº 1.126, de 29 set. 2021, para posterior elaboração da competente escritura pública de doação e demais atos para transferência do domínio.

Assim, está pendente a autorização legislativa para o prosseguimento dos demais atos e procedimentos administrativos para realização e formalização da doação. Nesse sentido, dispõe a Constituição do Estado de Mato Grosso que cabe à Assembleia Legislativa autorizar doações, nos termos do art. 25, X, alínea “b”.

Dessa forma, considerando que a ausência de uma lei autorizativa é uma questão que atualmente impede a doação da área de imóvel de domínio do Estado de Mato Grosso para o Município de Várzea Grande e que, por consequência, obsta a construção e implantação do Terminal Rodoviário, bem como a reativação do Mercado Municipal, sendo tais atividades de interesse público, forçoso reconhecer a relevância e necessidade da propositura em questão.

Essas são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para sua célere aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2023.

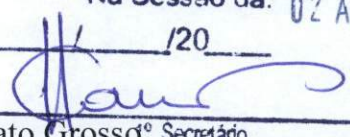
**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

OFÍCIO/GG/ 117 /2023-SAD.

Cuiabá, 31 de julho de 2023.

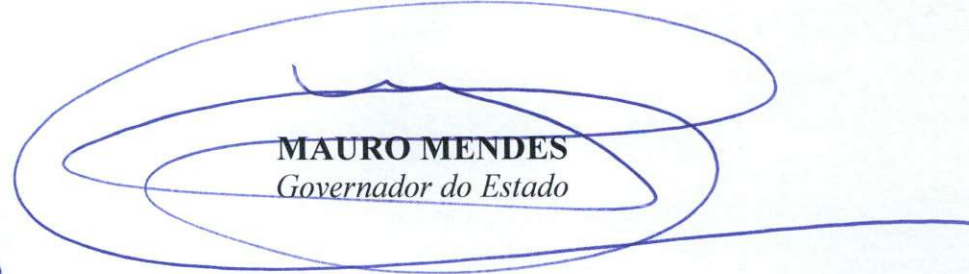
16	LIDO
Na Sessão da: 02 AGO 2023	
Em, <u>31</u> /20 <u>23</u>	
	
Secretário	

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 114 /2023**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Várzea Grande/MT, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

AD Expedient  
17 / 31  
27  
2023

**PRESIDÊNCIA**  
Recebido em 31/07/2023  
Às 09:55 horas.

  
Ney Adauto Rodrigues Leite  
Gestor de Gabinete